Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2105/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15192/2013
PROTOCOLO	: 1442565
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 440.744,52
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.068/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. João Maria Lós e Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.01.068/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a serem realizados no prédio do fórum da Comarca de Ponta Porã/MS, no valor inicial da contratação de R$ 440.744,52 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.20/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo foram considerados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-820/2015,** *f.945/948*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-15839/2016 – *f.1507/1512*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade dos cinco Termos Aditivos conforme parecer acostado às *f.1513/1514* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 16579/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.01.068/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

O 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos (*f.694/776, 866/944, 950/1023, 1158/1429 e 1431/1506 dos autos)* versam prorrogação de prazo de vigência, alterações (exclusão de itens e reajuste de preços com referência na variação do INPC/IBGE) com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no Art. 57, II, c/c Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 2º 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.068/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais e Criminais, e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar em declarar regular a formalização dos termos aditivos da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP